

ASSEMBLEIA REGIONAL

DECRETO-REGIONAL Nº 13/78

Alteração ao Decreto-Regional nº 13/77-A
de 5 de Setembro

A aplicação prática das disposições do Decreto-Regional nº 13/77-A, de 5 de Setembro, relativa à condução em estado de embriaguês revelou uma insuficiência que é necessário corrigir.

Na verdade, o artigo 2º. fixa as multas a serem aplicadas aos condutores com um teor de álcool no sangue superior a 0,8 gr/l, mas não prevê o caso de o estado de embriaguês ser apenas certificado por exame médico.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229º, nº1, alínea a), da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

O artigo 2º do Decreto-Regional nº 13/77-A, de 5 de Setembro, passa a ter a redacção seguinte:

Artigo 2º

1. Aos condutores que se encontrem nas condições previstas no artigo anterior serão aplicadas, além das penalidades previstas no Código da Estrada e seu Regulamento e Código Penal, as seguintes sanções:

- a) Multa de 5.000\$00, que passará para o dobro no caso de primeira reincidência e para o triplo em segunda ou sucessivas reincidências, quando o grau de alcoolemia se situe entre 0,8 gr./l e 1,5 gr./l de sangue;
- b) Multa de 10.000\$00, que passará para o dobro no caso de primeira reincidência e para o triplo em segunda ou sucessivas reincidências, quando o grau de alcoolemia seja superior a 1,50 gr./l e inferior a 2 gr./l de sangue;

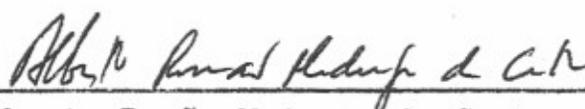
c) Multa de 15.000\$00, que passará para o dobro no caso de primeira reincidência e para o triplo em segunda ou sucessivas reincidências, quando o grau de alcoolemia seja superior a 2 gr./l de sangue.

2. Quando o estado de embriaguês for certificado apenas por exame médico a multa a aplicar aos condutores será a referida na alínea a) do número anterior.

3. Os condutores de velocípedes sem motor e veículos de tracção animal, bem como de animais, pagarão o correspondente a metade do montante das multas estabelecidas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 deste artigo.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 14 de Dezembro de 1978.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,



Alberto Romão Madruga da Costa